



LEI COMPLEMENTAR Nº 316/2023

ALTERA A LEI Nº 281/2021 DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A ESTRUTURAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO; INSTITUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA - PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER** que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Cuité de Mamanguape, sendo órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II. Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação das mulheres, no Município de Cuité de Mamanguape, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III. Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV. Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;
- V. Celebrar convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI. Realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE



- VIII. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX. Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X. Articular e trabalhar de forma conveniada, cooperativa e integrada com demais órgãos públicos e secretarias municipais, estaduais e federais corresponsáveis pelo atendimento de mulheres;
- XI. Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XII. Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º: Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com subsídios estabelecidos por Lei, com as seguintes atribuições:

- I. Executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II. Assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;
- III. Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IV. Propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no Município;
- V. Participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;
- VI. Participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;
- VII. Baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.
- VIII. Designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE



- IX. Promover a integração do Município de Cuité de Mamanguape, do Estado da Paraíba e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;
- X. Promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração corresponsáveis, políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- XI. Promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher;
- XII. Elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;
- XIII. Representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;
- XIV. Articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;
- XV. Realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União; e
- XVI. Resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Adjunta de Políticas Públicas para Mulheres com a atribuição de auxiliar a Secretária no desempenho de suas responsabilidades e competências institucionais de acordo com as áreas designadas; oferecendo suporte no gerenciamento e controle dos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada as orientações e diretrizes gerais, além de coordenar o processamento e controle do despacho da Secretária municipais, Substituindo, eventualmente, em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais.

Art. 4º Fica criada a Assessoria Especial da Mulher como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de assessorar na elaboração e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas e colaborem no combate das diferentes formas de discriminação da mulher no Município de Cuité de Mamanguape;

Art. 5º - Fica criado 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessora Especial da Mulher, com jornada de 40 horas semanais e com vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-1, conforme previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;
- II. Assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- III. Assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
- IV. Assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;
- V. Assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;
- VI. Desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Diretor Operacional lotado na Secretaria de Assistência Social conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;

Art. 7º. Fica criado o cargo de Diretor de Regulação, lotado na Secretaria de Saúde, conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;

Art. 8º. Fica criado o cargo de Coordenador de Transportes da Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, conforme atribuições presente em Anexo desta Lei;

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos seguintes cargos, a partir da sanção da presente Lei, conforme tabela constante no Anexo I.

Art.10º. O quantitativo dos cargos de Assessor Especial de Educação, Assessor Especial da Saúde e Assessor Especial, passará a vigorar conforme tabela em Anexo I.

Art.11º. Fica revogado o **Art. 14. da Lei 281/2021**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 100% (cem inteiros percentuais) os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE



servidores do município. Passando a não mais haver gratificação de acordo com o artigo da referida Lei.

Art.12º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE**, em 31 de março de 2023.

HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	SM-1	1	R\$ 2.400,00
SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	SM-2	1	R\$ 1.400,00
COORDENADOR DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DO CRAS	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE E INSPEÇÃO SANITÁRIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE EPIDEMIOLOGIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DO NASF	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE	CE-3	1	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE CULTURA	CE-3	01	R\$ 2.000,00
COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	CE-3	01	R\$ 1.600,00
DIRETOR DE OBRAS	DAS-3	01	R\$ 1.700,00
DIRETOR CLÍNICO	DAS-3	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE SAÚDE	DAS-3	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	DAS-3	01	R\$ 2.000,00
DIRETOR ESCOLAR	DAS-4	12	<ul style="list-style-type: none"> • EM ESCOLAS COM ATÉ 100ALUNOS - R\$ 1.600,00 • EM ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS - R\$ 1.900,00 • EM ESCOLAS COM 201 ALUNOS EM DIANTE: R\$ 2.200,00
ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO	DAS-1	90	R\$ 1.302,00
ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE	DAS-1	40	R\$ 1.302,00
ASSESSOR ESPECIAL	DAS-1	50	R\$ 1.302,00
ASSESSORA ESPECIAL DA MULHER	DAS-1	10	R\$ 1.302,00
SUPERVISOR ESCOLAR	CE-3	6	R\$ 1.600,00
COORDENADORA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA MULHERES (LEI 267/2020)	CE-3	1	R\$ 2.000,00
DIRETOR TECNICO DE CONTABILIDADE (LEI COMPLEMENTAR 262/2020)	DAS-3	1	R\$ 2.000,00

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

1. CARGO: DIRETOR OPERACIONAL

Caberá ao Diretor Operacional promover a gerência das compras, estoques, entradas e saídas dos insumos inerentes a Secretaria de Assistência Social, fiscalizando e analisando os quantitativos de materiais necessários a promoção das políticas públicas da alçada da pasta.

2. CARGO: DIRETOR DE REGULAÇÃO

Caberá ao Diretor de Regulação promover a conexão da Secretaria de Saúde e demais órgãos responsáveis, realizando a marcação de exames, internações e consultas, a fim de otimizar o atendimento e facilitar a prestação de serviços de saúde junto ao cidadão.

3. CARGO: COORDENADOR DE TRANSPORTES DA SAÚDE

Caberá ao Coordenador de Transporte da Saúde promover a conexão da Secretaria de Saúde e a população que necessita do transporte público para ir a Capital do Estado ou outras cidades. Também Planejará e coordenará atividades da frota, alocando os motoristas nas devidas rotas necessárias para a devida prestação de atendimento, acompanhado diariamente a necessidade da população.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE
MAMANGUAPE/PB, 31 DE MARÇO DE 2023**



HÉLIO SEVERINO DE SOUZA
Prefeito Constitucional